

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano XXI | Edição nº 3083



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Contratações Públicas	3
Departamento de Compras	3
Dispensas	3
Cotações	5
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Atas de registro de preço	45
Aviso de Licitação	63
Resultados	63
Secretaria de Cultura	65
Outros Atos	65
Secretaria de Educação	69
Departamento de Compras	69
Cotações	69
Dispensas	73
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	75
Atos Administrativos	75
Autuações	75
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	76
Atos Administrativos	76
Notificações	76
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	79
Advertências / Notificações	79
Notificações	79
Licitações e Contratos	84
Aviso de Licitação	84
Contratos - Extrato	84
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	85
Licitações e Contratos	85
Chamamento Público	85
Comunicados	85
Convocação	85

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04964/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 256,47, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUCAS AUGUSTO JOAQUIM FIGUEIREDO 45158477833 CNPJ: 43.792.136/0001-94.

Visando à Aquisição de acessórios e equipamentos de apoio para sistemas de sonorização e captação de áudio, novos e sem uso, destinados ao atendimento das necessidades das atividades institucionais, promovidas pela Secretaria Municipal de Administração com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05356/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.120,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: M4 BRASIL COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA CNPJ: 46.592.038/0001-00.

Visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO EM PISTOLA E FUZIL DE AIRSOFT da Guarda Civil Municipal com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 05361/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS DE GRANDE PORTE E DE ALTA
PERFORMANCE, **conforme termos e condições constantes no Termo
de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação**, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 19/06/2026, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 16 de Junho de 2026.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de RAÇÕES para cães adultos de grande porte e de alta performance para o consumo dos cães da Guarda Civil Municipal, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é aberta tendo em vista que os cães praticam atividades diárias com a finalidade de localização de entorpecentes e pessoas desaparecidas. A presente aquisição faz necessária em razão da ração apresentada na licitação do pregão nº 17/2025 não possuir uma ração de alta performance necessária para as atividades dos cães da Guarda Civil Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Qtde
01	Ração para cães adultos de trabalho e grande porte, alimento seco, super premium, e composta de: farinha de vísceras de frango, farinha de carne e ossos, proteína concentrada de soja, farelo de soja e trigo, arroz quebrado, milho integral moído, farinha de batata-doce, farelo de trigo, gordura de frango, óleo de peixe, Ômega 3 e Ômega 6, extrato de Yucca schidigera, zeólita, mananoligossacarídeos, hidrolisado de fígado de frango e suíno, sulfato de glicosamina e condroitina; níveis de garantia:s: A, D3, E, K3, do complexo B, vitamina C, cálcio, fósforo, potássio, zinco, cobre, ferro, manganês, selênio, antioxidantes (BHA e BHT), corantes naturais, energia metabolizável aproximada de 3.384 kcal/kg, UMIDADE (MÁX.): 100 G/KG (10%); PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 260 G/KG (26%); EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 140 G/KG (14%); MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 35 G/KG (3,5%); MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 70 G/KG (7,0%); CÁLCIO (MÍN.): 8,0 G/KG (0,8%); CÁLCIO (MÁX.): 12,00 G/KG (1,20%); FÓSFORO (MÍN.): 6.000 MG/KG (0,60%); SÓDIO (MÍN.): 2.000 MG/KG (0,20%); POTÁSSIO (MÍN.): 5.000 MG/KG (0,50%); TAURINA (MÍN.): 1.200 MG/KG (0,12%); ÔMEGA 3 (MÍN.): 2.500 MG/KG (0,25%); Embalado em sacos de 15 quilos.	un	18



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Dados da conta bancária no CNPJ.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6. FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues na Guarda Civil Municipal, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 01 – CEP 15.804-000.

Dias e

horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 12:00 e 13:00 as 17:30 horas.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Paulo César Rodrigues

MATRICULA: 95168

CARGO: GCM 2ª Classe

EMAIL: guardacivil@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Guarda Civil Municipal

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 05361/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE: WHATS:	
E-mail:	
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2026.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025****CONTRATO Nº 17/2026****CÓDIGO AUDESP:2026250000854****ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **ADALZIRA MARIA PERES FRANCHINI 08449141850**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.291/0001-60, sediada à Rua Nardi Ignotti, nº 169, Bairro Conjunto Habitacional Prefeito Pedro Nechar, CEP 15.816-075, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico adalziraperes46@gmail.com e telefone (17) 98826-7341, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADALZIRA MARIA PERES FRANCHINI**, brasileira, viúva, artesã, portadora do RG nº 9.401.151-5, inscrita no CPF sob o nº 084.491.418-50, residente e domiciliada à Rua Nardi Ignotti, nº 169, Bairro Conjunto Habitacional Prefeito Pedro Nechar, CEP 15.816-075, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1**Onde consta:**

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**Item 5.1.1****Onde consta:**

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1**Onde consta:**

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Onde consta:**

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e

respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 17/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 18/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, n.º 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **24.108.120 ADRIANA GRACA CUSTODIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.108.120/0001-75, sediada à Rua Vitória, n.º 39, Sala 01, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-060, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico adristudio@hotmail.com e telefone (17) 99135-5659 / (17) 98147-2332, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADRIANA GRACA CUSTÓDIO**, brasileira, divorciada, instrutora de arte e cultura, portadora do RG n.º 23.842.629, inscrita no CPF sob o n.º 102.758.398-93, residente e domiciliada à Rua Vitória, n.º 39, Sala 01, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-060, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto**

contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da

execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 18/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 19/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **ANA MARIA BAYONA CUSTODIO 22523237873**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.528.023/0001-00, sediada à Rua Vitória, nº 39, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-060, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico anabaytodio@hotmail.com e telefone (17) 99728-2228, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA MARIA BAYONA CUSTÓDIO**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº 7.219.542, inscrita no CPF sob o nº 225.232.378-73, residente e domiciliada à Rua Vitória, nº 39, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-060, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

"multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante..."

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

"nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária..."

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e

Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 19/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 20/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **27.024.019 ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.019/0001-24, sediada à Rua Terra Nova, nº 310, Bairro Parque Gloria IV, CEP 15.807-277, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico of.dianaribeiro@gmail.com e telefone (17) 99778-1077, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato

representada por **ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, intérprete de libras, portadora do RG nº 13.388.090-4, inscrita no CPF sob o nº 068.215.328-18, residente e domiciliada à Rua Terra Nova, nº 310, Bairro Parque Gloria IV, CEP 15.807-277, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

"multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante..."

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no

âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1**Onde consta:**

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Onde consta:**

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**Item 7.1.5****Onde consta:**

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 20/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025****CONTRATO Nº 21/2026****CÓDIGO AUDESP:2026250000854****ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à

Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **32.064.943 ANA MARIA VANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.064.943/0001-74, sediada à Rua Amazonas, nº 1247, Bairro Centro, CEP 15.800-050, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico anavano55@gmail.com e telefone (17) 99650-8982, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA MARIA VANO**, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG nº 9.251.356, inscrita no CPF sob o nº 964.534.278-34, residente e domiciliada à Rua Amazonas, nº 1247, Bairro Centro, CEP 15.800-050, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor

global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 21/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 24/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854**ADITAMENTO N° 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n°106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11° andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG n° 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, n° 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **DANIELA REGINA PAVAO 27166590874**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.791.146/0001-59, sediada à Rua Olinda, n° 1293, Bairro Parque Residencial Comendador João Amêndola, CEP 15.801-200, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico danirp_br@yahoo.com.br e telefone (17) 99708-9066, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELA REGINA PAVÃO**, brasileira, divorciada, musicoterapeuta, portadora do RG n° 27.557.559-7, inscrita no CPF sob o n° 271.665.908-74, residente e domiciliada à Rua Olinda, n° 1293, Bairro Parque Residencial Comendador João Amêndola, CEP 15.801-200, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial n° 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**Item 3.1****Onde consta:**

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como

unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 24/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 26/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **EDUARDO OBA 21360331824**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.726.334/0001-61, sediada à Rua Belém, nº 1679, Bairro Jardim Belém, CEP 15801-240, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico eduardooba@gmail.com e telefone (17) 3522-1864 / (17) 98162-9757, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO OBA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 28102851-5, inscrito no CPF sob o nº 213.603.318-24, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 1679, Bairro Jardim Belém, CEP 15801-240, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização

contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 26/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 27/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **40.695.640 EVERTON RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.640/0001-88, sediada à Rua Capivari, nº 180, Bairro Vila Lunardelli, CEP 15804-110, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico evertonrod541@gmail.com / everton_violinistaaa@hotmail.com e telefone (17) 98842-7601, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVERTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, musicista/professor, portador do RG nº 46.949.737-3, inscrito no CPF sob o nº 443.154.078-44, residente e domiciliado à Rua Capivari, nº 180, Bairro Vila Lunardelli, CEP 15804-110, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**Item 3.1****Onde consta:**

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**Item 5.1.1****Onde consta:**

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1**Onde consta:**

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Onde consta:**

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**Item 7.1.5****Onde consta:**

"Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada..."

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 27/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025****CONTRATO Nº 31/2026****CÓDIGO AUDESP:2026250000854****ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **MARIA OSMARINA DA SILVA BORGES 15706147841**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.499.265/0001-19, sediada à Rua Cambé, nº 30, Bairro Vila Dona Engrácia Agudo Romão, CEP 15.802-245, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico borgesmarina51@gmail.com e telefone (17) 3531-3284 / 99782-0788, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA OSMARINA DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº 10.122.124-1, inscrita no CPF sob o nº 157.061.478-41, residente e domiciliada à Rua Cambé, nº 30, Bairro Vila Dona Engrácia Agudo Romão, CEP 15.802-245, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas**

Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

"multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante..."

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

"nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária..."

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Onde consta:**

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**Item 7.1.5****Onde consta:**

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 31/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025****CONTRATO Nº 33/2026****CÓDIGO AUDESP:2026250000854****ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **63.910.985 REGINA**

APARECIDA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.910.985/0001-02, sediada à Rua Goiás, nº 94, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-000, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico reginacoreografa@gmail.com e telefone (17) 99126-4236 / (17) 99227-4218, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **REGINA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, coreógrafa, portadora do RG nº 20.718.060-X, inscrita no CPF sob o nº 098.259.708-80, residente e domiciliada à Rua Goiás, nº 94, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-000, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1**Onde consta:**

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Onde consta:**

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**Item 7.1.5****Onde consta:**

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 33/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 37/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito

na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **ROSELI MARCELINO GARCIAS 12150939851**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.530.196/0001-54, sediada à Rua Fênix, nº 218, Theodoro Rosa Filho, CEP 15.804-388, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico lillygarcias2020@gmail.com e telefone (17) 99746-2337, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSELI MARCELINO GARCIAS**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 15765291-9, inscrita no CPF sob o nº 121.509.398-51, residente e domiciliada à Rua Fênix, nº 218, Theodoro Rosa Filho, CEP 15.804-388, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo**

de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 37/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025****CONTRATO Nº 40/2026****CÓDIGO AUDESP:2026250000854****ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, n.º 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **19.505.232 VANDA ANTONIA MAZENINI CANTAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.505.232/0001-20, sediada à Av. Rio Brilhante, n.º 509, Jardim Salles, CEP 15.804-335, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico vandacantao@gmail.com e telefone (17) 99138-3364, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANDA ANTÔNIA MAZENINI CANTÃO**, brasileira, viúva, artesã, portadora do RG n.º 16.934.026, inscrita no CPF sob o n.º 109.427.078-42, residente e domiciliada à Av. Virgílio Mastrocola, n.º 770, Bloco 6, Apto. 101, Vila Motta, CEP 15.808-140, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**Item 3.1****Onde consta:**

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**Item 5.1.1****Onde consta:**

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1**Onde consta:**

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Onde consta:**

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**Item 7.1.5****Onde consta:**

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 40/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 41/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **VERA LUCIA MOI DE LIMA 10946146888**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.516.411/0001-62, sediada à Rua José Soares Camargo, nº 360, Bairro Solo Sagrado 1, CEP 15.808-170, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico vera.luciamoi@outlook.com e telefone (17) 3525-0238, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VERA LUCIA MOI DE LIMA**, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº 21.634.735-X, inscrita no CPF sob o nº 109.461.468-88, residente e domiciliada à Rua José Soares Camargo, nº 360, Bairro Solo Sagrado 1, CEP 15.808-170, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais

Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação

poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 41/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 42/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **49.220.935 WANUZIA OLIVEIRA CARDOSO NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.220.935/0001-72, sediada à Rua Natal, nº 853, Bairro São Francisco, CEP 15.806-055, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico wanuziasilva5@gmail.com e telefone (17) 98100-9127, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WANUZIA OLIVEIRA CARDOSO NEVES**, brasileira, casada, artista plástica, portadora do RG nº 644830529, inscrita no CPF sob o nº 732.358.735-20, residente e domiciliada à Rua Natal, nº 853, Bairro São Francisco, CEP 15.806-055, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº

14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**Item 7.1.5****Onde consta:**

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 42/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025****CONTRATO Nº 43/2026****CÓDIGO AUDESP:2026250000854****ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **19.502.260 WILSON APARECIDO ALVES DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.502.260/0001-93, sediada à Rua Goiás, nº 94, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-000, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico wilsontrompete@gmail.com e telefone (17) 99126-4236, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILSON APARECIDO ALVES DE MORAIS**, brasileiro, casado, arte educador musico, portador do RG nº 15.630.886, inscrito no CPF sob o nº 056.800.598-86, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 94, Bairro Higienópolis, CEP 15.805-000, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº

04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

"multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante..."

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 43/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025

CONTRATO Nº 44/2026

CÓDIGO AUDESP:2026250000854

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, representado por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348,

Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e a empresa: **19.579.605 ZILDA APARECIDA JORDAO NARDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.579.605/0001-07, sediada à Rua Barreirinha, nº 426, Bairro Jardim dos Coqueiros, CEP 15.811-010, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico zildanardi@hotmail.com e telefone (17) 98189-3730, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ZILDA APARECIDA JORDÃO NARDI**, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº 12.146.115, inscrita no CPF sob o nº 005.184.028-60, residente e domiciliada à Rua Barreirinha, nº 426, Bairro Jardim dos Coqueiros, CEP 15.811-010, na cidade de Catanduva/SP, conforme atos constitutivos da empresa, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente à Concorrência Presencial nº 04/2025, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21736/2025 - OBJETO: contratação profissionais Arte Educadores, selecionados para ministrar aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura para o período de 52 semanas (12 meses) do ano de 2026, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **alteração qualitativa dos métodos de execução, medição e remuneração contratual**, visando adequar a sistemática de pagamento às atividades efetivamente compreendidas no objeto originalmente contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, consoante permissão e nos termos da **Cláusula Décima Quinta - Alterações**, constante do ajuste original.

Parágrafo único.

Fica consignado que a presente alteração **não implica inclusão de novos serviços, ampliação do objeto contratado, aumento da carga horária originalmente pactuada, alteração do valor unitário contratado ou modificação da natureza da contratação**, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento dos critérios de execução, medição, comprovação e ateste das atividades já compreendidas no objeto contratual.

Considera-se, para esse fim, que o objeto originalmente contratado contempla a contratação de profissionais Arte-Educadores para ministrarem **aulas e atividades aos alunos nas Oficinas Culturais da Estação Cultura**, vinculadas aos respectivos projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Item 3.1

Onde consta:

3.1. O regime de execução contratual é o **de empreitada por preço unitário** (valor da **hora aula efetivamente realizada**).

Passa a constar:

3.1. O regime de execução contratual permanece sendo o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição e remuneração o valor da **hora de atividade contratada efetivamente executada** e devidamente atestada pela fiscalização contratual, compreendendo aulas e demais atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito das Oficinas Culturais da Estação Cultura e vinculadas ao projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.1.1. Para fins de execução e medição contratual, poderão ser consideradas as atividades inerentes ao desenvolvimento das oficinas culturais e à execução do projeto aprovado, **desde que relacionadas ao processo de ensino, acompanhamento e realização das atividades com os alunos**, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.1.2. Permanecem inalterados o quantitativo anual contratado, o valor unitário da hora contratada e o valor global originalmente pactuado, ressalvadas outras hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Item 5.1.1

Onde consta:

“multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante...”

Passa a constar:

5.1.1. O valor total estimado da contratação permanece apurado mediante multiplicação entre o valor da hora de atividade contratada estabelecido pela Contratante e a quantidade estimada de horas previstas para execução no âmbito do projeto aprovado, observadas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

Item 5.3.1

Onde consta:

“nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária diária...”

Passa a constar:

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo contratualmente previsto, após recebimento da Nota Fiscal e documentos exigidos, considerando as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo aulas e demais atividades vinculadas ao objeto contratado e ao projeto aprovado, desde que realizadas dentro da programação previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Onde consta:

“listas de presença das oficinas ministradas”

Passa a constar:

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Para aulas regulares, a comprovação ocorrerá mediante listas de presença das oficinas ministradas.

5.4.3.2. Para atividades vinculadas ao projeto aprovado que não envolvam aulas regulares, a comprovação poderá ocorrer mediante relatório de execução, declaração da coordenação das oficinas, cronograma executado, lista de participantes, documento de convocação, registros administrativos ou outro documento definido pela fiscalização contratual.

5.4.3.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da atividade realizada, período executado e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Item 7.1.5

Onde consta:

“Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade de horas/aula realizada...”

Passa a constar:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os critérios de execução, medição e pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 44/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

.....

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/04/8678****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2026****CÓDIGO AUDESP: 2026000000263**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 50174877-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 422.678.908-36, nascido em 12/08/1996, residente e domiciliado à Rua Três Rios, nº 120, Jardim São Domingos, CEP: 15808-415, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

LEONARDO BERTOLO MEZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.277.542/0001-20, sediada à Av. José Lourenço de Martins, nº 1175, CEP 14.957-060, na cidade de Borborema/SP, com endereço eletrônico lbnleo@bol.com.br e telefone (16) 99716-6571, neste ato representada por **LEONARDO BERTOLO MEZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 54.216.049-3, inscrito no CPF sob o nº 421.255.048-20, residente à Av. José Lourenço de Martins, nº 1175, CEP 14.957-060, na cidade de Borborema/SP;

P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.676.778/0001-06, sediada à Av. Francisco Custódio Pacca, nº 1675, Centro, CEP 15.371-190, na cidade de Pereira Barreto/SP, com endereço eletrônico pbferpbfer@gmail.com / fernandopb3004@gmail.com e telefone (18) 3704-2436, neste ato representada por **FERNANDO ROGERIO MARTIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 17.361.145, inscrito no CPF sob o nº 095.508.668-07, residente e domiciliado à Rua Antonio Antunes Vieira, nº 2028, Bairro Cecap, CEP 15.371-046, na cidade de Pereira Barreto/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/04/8678, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para pintura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PRACA CONDE F. MATARAZZO

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 2

Licitação: 000263/26 PREGÃO ELETRÔNICO

21590 - P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
2	00000002	Lote 02 - Lixas e trinchas	3.248,40			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
3	159.003.042	LIXA PARA FERRO GRÃO 150 THOMPSON	1,90	UN	210	399,00
4	159.003.005	LIXA DE MADEIRA OU PAREDE GRÃO 80 VERMELHA TATU	1,00	UN	230	230,00
5	159.003.006	LIXA DE MADEIRA OU PAREDE GRÃO 150 VERMELHA TATU	0,89	UN	230	204,70
6	159.003.057	LIXA D'AGUA GRÃO 180 THOMPSON	1,10	UN	150	165,00
7	159.003.012	TRINCHA 1 POLEGADA CERDA ANIMAL COMPEL	2,99	UN	65	194,35
8	159.003.013	TRINCHA 2 POLEGADAS CERDA ANIMAL COMPEL	4,26	UN	85	362,10
9	159.003.014	TRINCHA 3 POLEGADAS CERDA ANIMAL COMPEL	8,18	UN	175	1.431,50
10	159.003.015	TRINCHA 1 POLEGADA E MEIA CERDA ANIMAL COMPEL	3,49	UN	75	261,75
Valor Total dos Itens:						3.248,40

21590 - P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
3	00000003	Lote 03 - Rolos e suporte	13.499,76			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
11	159.003.007	ROLO DE ESPUMA 15CM COM CABO ALTURA 4.5CM COMPEL	4,93	UN	92	453,56
12	159.003.008	ROLO DE LA 9CM ALTURA 12MM COM CABO COMPEL	8,44	UN	392	3.308,48
13	159.003.009	ROLO DE LA 15CM ALTURA 12MM COM CABO COMPEL	7,56	UN	162	1.224,72
14	159.003.055	ROLO DE LA DE CARNEIRO PARA PINTURA 23CM SEM SUPORTE COMPEL	21,00	UN	212	4.452,00
15	159.003.011	ROLO DE PINTURA MATERIAL ANTIGOTA SEM RESPINGO 23CM COMPEL	12,00	UN	212	2.544,00
16	159.003.010	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM COMPEL	8,20	UN	185	1.517,00
Valor Total dos Itens:						13.499,76
Valor Total Geral:						16.748,16

34573 - LEONARDO BERTOLO MEZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
1	00000001	Lote 01 - Fita crepe	5.547,90			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	159.003.044	FITA CREPE ADESIVA 48MM X 50MM AUTOMOTIVA VERDE ADELBRAS	15,60	UN	210	3.276,00
2	159.003.002	FITA CREPE ADESIVA 25MM X 50M BRANCA ADELBRAS	9,0876	UN	250	2.271,90
Valor Total dos Itens:						5.547,90

34573 - LEONARDO BERTOLO MEZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
4	00000004	Lote 04 - Broxa p pintura, caçamba p pintura, cabo, gesso e espátula	4.422,90			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
17	159.003.017	BROXA PARA PINTURA BASE PLASTICO CABO PLASTICO CERDAS NYLON 19.5X15X5UN COMPEL	6,50	UN	38	247,00
18	159.003.020	CACAMBA PARA PINTURA 10 LITROS NOVA	15,05	UN	48	722,40
19	159.003.021	CABO EXTENSOR DE ATE 5 METROS PROFISSIONAL FIBRA DE VIDRO COM ROSCA 1UN COMPEL	105,10	UN	14	1.471,40
20	159.003.024	GESSO EM PO INDEFLEX	6,03	KG	170	1.025,10
21	159.003.058	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO REF 175 COMPEL	6,90	UN	55	379,50
22	159.003.059	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO REF 6255 COMPEL	10,50	UN	55	577,50
Valor Total dos Itens:						4.422,90
Valor Total Geral:						9.970,80
Valor Total da Licitação:						26.718,96

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

LEONARDO BERTOLO MEZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, Banco Sicredi, Agência 3009, Conta 65408-6;

P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Banco do Brasil, Agência 6785-7, Conta 740-4, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 17/04/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta)

dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 15 de junho de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

LEONARDO BERTOLO MEZA
LEONARDO BERTOLO MEZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FERNANDO ROGERIO MARTIN
P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000030-2026

Processo: 8678/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para pintura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/04/9362**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2026****CÓDIGO AUDESP: 2026000000301.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, representada por **ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 50174877-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 422.678.908-36, nascido em 12/08/1996, residente e domiciliado à Rua Três Rios, nº 120, Bairro Jardim São Domingos, CEP 15.808-415, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.423.434/0001-03, sediada à Rua Santos Dumont, nº 888, São Cristóvão, CEP 99.709-370, na cidade de Erechim/RS, com endereço eletrônico atrium.vendas@gmail.com e telefone (54) 3015- 2661 / 54 99189-8797, neste ato representada por **GECIANO ANTONIO JAGUESKI**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 7101790728, inscrito no CPF sob o nº 023.361.080-46, residente e domiciliado à Rua Cezario Matos, nº 150 – Apartamento 22, CEP 99.700-094, na cidade de Erechim/RS;

HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.316.521/0001-22, sediada à Av. Benedito Zancaner, nº 887 Jardim do Lago, CEP 15.801-440, na cidade de Catanduva /SP, com endereço eletrônico hidrocatanduva@gmail.com e telefone (17) 3311-7765, neste ato representada por **JOÃO PEDRO SIMIELLI GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, sócio, portador do RG nº 53.539.156-0, inscrito no CPF sob o nº 407.428.918-01, residente e domiciliado à rua Niterói, nº 38, Higienópolis, CEP 15.805-030, na cidade de Catanduva/SP;

VITORIA SCALDELA JACINTHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.429.108/0001-81, sediada à Rua Alfredo Ortega, nº 77 Pedro Monteleone, CEP 15.812-075, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico jaymectc@gmail.com / licitacao@cotucatubos.com.br / steamorinv@gmail.com e telefone 17 99230-0101, neste ato representada por **VITORIA SCALDELA JACINTHO**, brasileira, solteira, sócia proprietária, portador do RG nº 54.111.232-6, inscrito no CPF sob o nº 474.522.918-67, residente e domiciliado à Rua Jose Gardiano Sanches, nº 170 Jardim São Domingos, CEP 15.808-200, na cidade de Catanduva/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/04/9362, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as

disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos corrugados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) em barras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PRACA CONDE F. MATARAZZO

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000301/26 PREGÃO ELETRÔNICO

29183 - VITORIA SCALDELA JACINTHO LTDA CNPJ: 41.429.108/0001-81

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	175.002.035	TUBO PEAD DN 400MM COM ANEL VEDAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO	UN	tucano tucano	50	1.099,00	54.950,00
5	175.002.042	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBO PEAD 2,4 KG	UN	Italianos italianos	10	80,90	809,00

Valor Total Geral: 55.759,00

29951 - ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 46.423.434/0001-03

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	175.002.037	TUBO PEAD DB 600MM COM ANEL VEDAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO	UN	CIMFLEX CIMFLEX	37	1.849,50	68.431,50
3	175.002.045	TUBO PEAD DN 600MM COM ANEL VEDAÇÃO COTA RESERVADA	UN	CIMFLEX CIMFLEX	13	1.849,50	24.043,50

Valor Total Geral: 92.475,00

34773 - HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA CNPJ: 21.316.521/0001-22

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	175.002.038	TUBO PEAD DN 800MM COM ANEL VEDAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO	UN	CORR PLASTIK CORR PLASTIK	10	3.450,00	34.500,00

Valor Total Geral: 34.500,00

Valor Total da Licitação: 182.734,00

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**.
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - Banco Sicredi (748) Agência 0217 - Conta: 94301-2

HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - Banco Sicredi S/A. Agência 3003 Conta: 77.872-9

VITORIA SCALDELA JACINTHO LTDA - Banco Santander Agência: 0003 Conta: 130117457, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 28/04/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 15 de junho de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ROGERIO LANDIM JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

GECIANO ANTONIO JAGUSESKI
ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

JOÃO PEDRO SIMIELLI GONÇALVES
HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VITORIA SCALDELAI JACINTHO
VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000038-2026

Processo: 9362/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos corrugados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) em barras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos Sólidos para atendimento de demanda da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 01/07/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 01/07/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 16 de junho de 2026. Lourival Formis Junior - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos Controlados para atendimento de demanda da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 01/07/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 01/07/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 16 de junho de 2026. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos Diversos para atendimento de demanda da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 01/07/2026 ÀS 13:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 01/07/2026 ÀS 14:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 16 de junho de 2026. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro

Resultados**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
Processo Adm. nº 9227/2026**

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva, com fornecimento de profissionais capacitados para atuação em campeonatos, festivais e demais eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 347.310,80 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e dez reais e oitenta centavos): **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA** (49258944000152) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R\$ 53.440,80 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). **OTI GESTAO E SOLUÇÕES LTDA** (47702172000170) com o lote: 1 no valor total de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais). **DONIZETI DE JESUS PEREIRA DOMINGUES JUNIOR** (53419195000175) com o lote: 5 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **GESTÃO LIMEIRENSE DE ARBITROS LTDA** (59893086000171) com o lote: 3 no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **VIVIANE MARTINS DE SOUZA** (27065543000143) com o lote: 6 no valor total de R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais).



Catanduva-SP, 16 de junho de 2026

LOURIVAL FORMIS JUNIOR
CONDUTOR DE PROCESSOS**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - Registro de Preços para eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva, com fornecimento de profissionais capacitados para atuação em campeonatos, festivais e demais eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
DONIZETI DE JESUS PEREIRA DOMINGUES JUNIOR, (Ref. ao lote 05)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA, (Ref. aos lotes 02 e 04)	R\$ 53.440,80 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos)
GESTÃO LIMEIRENSE DE ARBITROS LTDA, (Ref. ao lote 03)	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
OTI GESTAO E SOLUÇÕES LTDA, (Ref. ao lote 01)	R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)
VIVIANE MARTINS DE SOUZA, (Ref. ao lote 06)	R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais)
VALOR TOTAL	R\$ 347.310,80 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e dez reais e oitenta centavos)

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE CULTURA

Outros Atos



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA BANCA AVALIADORA

A Banca Avaliadora do "II FESTIVAL DE VIOLA CAIPIRA DE CATANDUVA", designada pelo Regulamento do Festival, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, no dia 20 de março de 2026 Ano XXI, Edição nº 3026, Página 21, Página 19, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, vem, através deste, divulgar o resultado da avaliação das inscrições, sendo o que segue:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E SUPLENTE					
NOME	CIDADE	UF	INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO	SITUAÇÃO
Ricardo Amaro Ferreira Filho	Campinas	SP	DUPLA	Ricardo Amaro e Kaua	DEFERIDO
Igor Felipe Ferreira da Silva	Catanduva	SP	SOLO	Kadu Sampaio	DEFERIDO
Renato Garatti	Uberaba	MG	DUPLA	Lopez & Garatti	DEFERIDO
Alcemir Galoccio	Catanduva	SP	SOLO	Rafael Azevedo & Miller Viola	DEFERIDO
Ramon Beatriz Fernanda Santos Mota	Piranguinho	MG	DUPLA	Juan Viola e Gabrielly	DEFERIDO
Andressa Flora de Sousa	Elói Mendes	MG	DUPLA	Paulo Sousa e Andressa	DEFERIDO
Henrique Octávio Santos Moreira	Sarzedo	MG	DUPLA	Otávio e Eduardo	DEFERIDO
Sebastião Prevideli	Campinas	SP	DUPLA	Boiadeiro e Capiiau	DEFERIDO
José Adolfo Sperandio	Olímpia	SP	DUPLA	Marcos Paulo e Zé Pereira	DEFERIDO
Fabício Souza Feliciano	Pedreira	SP	DUPLA	João Paulo e Munniz	DEFERIDO
Leandro Gonçalves Corrêa	Indiara	GO	SOLO	Leandro Reis	DEFERIDO
Lucas Cesar Garieri	Estrela d oeste	SP	SOLO	Lucas e Bruno Cesar	DEFERIDO
Kallebe Gabriel Miranda Moraes	Piracicaba	SP	DUPLA	Kalebe e Gabriel	DEFERIDO
Sabrina Bernardes	Sertãozinho	SP	DUPLA	Sabrina Bernardes e Moisés Violeiro	DEFERIDO
Pedro Vinícios Neves	Saltinho	SP	DUPLA	Zé Caboclo e Caboclinho	DEFERIDO
Ramon	Mococa	SP	DUPLA	Ravi e Ramon	SUPLENTE
Thiago da Silva Domingos	Américo Brasiliense	SP	DUPLA	Diego & Kauan	SUPLENTE
Ericsson Wesley da Silva Braga	Botucatu	SP	SOLO	Erick Silva	SUPLENTE

1

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ana Paula Andrade de Moraes	São José dos Campos	SP	DUPLA	Helvis Viola e Paula Moraes	SUPLENTE
Ricardo Pires de Carvalho	Bebedouro	SP	TRIO	Trio Cantos da roça	SUPLENTE
Lucas Ribeiro Moreira	Franca	SP	DUPLA	Lucas E Gabriel	SUPLENTE
Maria Gabrielly Bezerra Galvão	Pirangi	SP	SOLO	Gaby Bezerra	SUPLENTE

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME	CIDADE	UF	INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO	SITUAÇÃO
Ramon	Mococa	SP	DUPLA	Ravi e Ramon	INDEFERIDO
MOTIVO: INSCRIÇÃO DUPLICADA E JÁ APROVADA NA SUPLÊNCIA					
Edison de Souza Oliveira	Mineiros	MG	SOLO	Edson Oliveira	INDEFERIDO
MOTIVO: JUNTOU VÍDEOS DE OUTRO ARTISTA NA INSCRIÇÃO					
David Rogerio Scarpeta Filho	Catanduva	SP	SOLO	Nene Carreiro	INDEFERIDO
MOTIVO: NÃO JUNTOU VÍDEOS NA INSCRIÇÃO					
David Rogerio Scarpeta Filho	Catanduva	SP	SOLO	Nene Carreiro	INDEFERIDO
MOTIVO: NÃO JUNTOU VÍDEOS NA INSCRIÇÃO					
Maria Gabrielly Bezerra Galvão	Pirangi	SP	SOLO	Gaby Bezerra	INDEFERIDO
MOTIVO: - INSCRIÇÃO DUPLICADA E JÁ APROVADA NA SUPLÊNCIA					
Antonio Marcos da Silva	Jaú	SP	SOLO	Marcos Marquez	INDEFERIDO
MOTIVO: NÃO HOUVE A PRESENÇA DE VIOLA, ELEMENTO FUNDAMENTAL DO CONCURSO					
Jozildo Da Silva Soares	Airanha	SP	SOLO	Js o patrão	INDEFERIDO
MOTIVO: NÃO HOUVE A PRESENÇA DE VIOLA, ELEMENTO FUNDAMENTAL DO CONCURSO					
Maria Gabrielly Bezerra Galvão	Pirangi	SP	SOLO	Gaby Bezerra	INDEFERIDO

2

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MOTIVO:					
Sabrina Bernardes	Sertãozinho	SP	DUPLA	Sabrina Bernardes e Moisés Violeiro	INDEFERIDO
MOTIVO: INSCRIÇÃO DUPLICADA E JÁ APROVADA NOS DEFERIDOS					
Henrique Octávio Santos Moreira – Sarzedo- MG - DUPLA Otávio e Eduardo INDEFERIDO					
MOTIVO: INSCRIÇÃO DUPLICADA E JÁ APROVADA NOS DEFERIDOS					

Eduardo Aurélio Zerbinatti
CPF 376760068-48

Heberty Teodoro da Silva
CPF 357829338-52

Marcelo Ricardo Mota
CPF 221157108-51

Observações:

A Comissão Organizadora entrará em contato para que os selecionados para que manifestem o interesse em participar, no prazo de dois dias úteis, e recolham a taxa, no prazo de cinco dias úteis, enviando também, material fotográfico para divulgação.

São considerados com os seguintes valores:

- a. **Apresentação em Grupo:** 16 (dezesesseis) UFRC* - (R\$ 66,84) - por integrante em cada música;
- b. **Trio:** 50 (cinquenta) UFRC* - (R\$ 208,88) - valor por música;
- c. **Dupla:** 38 (trinta e oito) UFRC* - (R\$ 158,75) - valor por música;
- d. **Individual:** 25 (vinte e cinco) UFRC* - (R\$ 104,44) valor por música.

Serão isentos do pagamento de taxa os artistas residentes em Catanduva, mediante apresentação de comprovante de endereço. Com exceção dos artistas que se apresentam individualmente, a isenção



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

só ocorrerá desde que 50% ou mais dos integrantes preencham o requisito de residência no município acima citado.

Catanduva, 15 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 05376/26 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PSQ ABC DE 4 E 6 QUILOS DE VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR MUNICIPAL NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ. Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 19/06/2026 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 16 de junho de 2026.

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

RECARGA DE EXTINTORES PSQ ABC DE 4 E 6 QUILOS DE VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR MUNICIPAL NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA:

A recarga de extintores de veículos deve ser realizada para garantir que eles estejam sempre prontos para uso em caso de emergência, como um incêndio. A recarga consiste na reposição do agente extintor (pó químico, dióxido de carbono, etc.) e na inspeção de outros componentes, como a válvula e o manômetro. Essa manutenção é essencial para que o extintor possa desempenhar sua função de combater o fogo de forma eficaz.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	Recarga em extintor PSQ 4 kg ABC	Unid.	40
02	Recarga em extintor PSQ 6 kg ABC	Unid.	03

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora desta Cotação deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Dados da conta bancária



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

9. Declaração de Garantia do Prazo do Serviço Executado (aplicável aos serviços de conserto/manutenção).

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Endereço onde se encontram os equipamentos para recarga: Rua São Paulo, 777 – Frota Escolar – Catanduva/SP – Das 8:00h às 16:30h

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

O serviço deverá ser executado em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovana Tódaro Leite

Matricula: 107840

CARGO: Chefe de Divisão

EMAIL: educacao.giovana@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 16 de junho de 2026.

Natalia Leite Lé Andrade
XXX.275.528-XX
Diretora do Depto. de Assist.
ao Educando e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 05376/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2026.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05197/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 600,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS CARLOS BORTOLETO DA SILVA - ME CNPJ: 07.833.024/0001-70.

Visando à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS, CASO NECESSARIO EM 01(UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL KARINA- PATRIMONIO 23/103595- NA E.M.E.I. PROF.^a ELISSA SCHETTINI ROMAN CAPUANO com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05218/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 530,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MARCO ANTONIO CUSTODIO-TUBULACOES-ME CNPJ: 05.534.103/0001-55.

Visando à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS, CASO NECESSARIO EM INSTALAÇÕES DO ENCANAMENTO DE GAS NA E.M.E.I. ÂNGELO CARANA com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental
EDITAL DE AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A.	UFRC/R\$	Motivo Edital
JOSE FERREIRA	Endereço de correspondência: RUA ARACAJÚ Nº 1612, BAIRRO: CENTRO - IMÓVEL AUTUADO - SITIO QUEBRADENTE PLUS CODE Nº 58CG+QXCJ+C2, BAIRRO: RURAL - MUNICÍPIO: CATANDUVA/SP	1211/2026	500/2.088,75	MUDOU-SE
MARCOS ANTONIO FERNANDES JORDÃO	Endereço de correspondência: RUA MARANHÃO Nº 2268, BAIRRO: CENTRO - MUNICÍPIO: CATANDUVA/SP	1217/2026	500/2.088,75	DESCONHECIDO

Relato da Infração QUEIMADA - AIIMAS - 1211/2026, 1217/2026.**Motivo do Edital:**

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=

Mudou-se = O proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = Após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Falecido = Informação dada por um morador da residência.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R.

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 16 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS LARocca

Patrulha Ambiental



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Atos Administrativos

Notificações



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Página 1/1
Data: 16/06/2026
Hora: 09:52:35
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	CNH	Resultado
2674/2026	DTH1023	T000112653	05/04/2026	728-5 0	07492089808	DEFERIDO



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/2
Data: 16/06/2026
Hora: 09:58:57
Nº Relatório: -
2ª VIA

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
2483/2026	TJO4B33	E43023527-1	INDEFERIDO
2488/2026	GHB5662	E43022120-1	DEFERIDO
2489/2026	GHB5662	E43021826-1	DEFERIDO
2490/2026	GHB5662	E43022966-1	DEFERIDO
2497/2026	DBP7731	E43022425-1	INDEFERIDO
2503/2026	DBP7247	E43021131-1	DEFERIDO
2507/2026	DBP7247	E43022590-1	DEFERIDO
2508/2026	DBP7247	E43021998-1	DEFERIDO
2526/2026	CYH4F83	E43023075-1	INDEFERIDO
2527/2026	FBA2D29	E43023857-1	INDEFERIDO
2538/2026	FKR1A57	T000155248-1	INDEFERIDO
2566/2026	EVE1H91	E43022817-1	INDEFERIDO
2567/2026	EIS9I33	E43022800-1	DEFERIDO
2573/2026	FVX8A32	E43022423-1	DEFERIDO
2600/2026	FSC0406	T000112690-1	INDEFERIDO
2601/2026	JZH9718	E43024156-1	DEFERIDO
2613/2026	FZB2G66	E43023471-1	INDEFERIDO
2614/2026	FZB2G66	E43024118-1	INDEFERIDO
2615/2026	FPF1G26	E43021914-1	DEFERIDO
2616/2026	FPF1G26	E43022504-1	DEFERIDO
2617/2026	FZB2G66	E43024216-1	INDEFERIDO
2618/2026	FZB2G66	E43023875-1	INDEFERIDO
2619/2026	CXJ3C99	E43020981-1	INDEFERIDO
2620/2026	FIY6817	T000162129-1	INDEFERIDO
2621/2026	CXE5I22	E43021161-1	DEFERIDO
2622/2026	RHG9A69	T000156156-1	INDEFERIDO
2623/2026	EAQ7795	E43022036-1	INDEFERIDO
2626/2026	GFU0310	E43021115-1	INDEFERIDO
2636/2026	EPI3805	E43021252-1	INDEFERIDO
2637/2026	EPI3805	E43020943-1	INDEFERIDO
2649/2026	CWS5D22	T000143767-1	DEFERIDO
2650/2026	CWS5D22	T000138930-1	DEFERIDO
2651/2026	CWS5D22	T000143768-1	DEFERIDO
2652/2026	CWS5D22	T000138929-1	DEFERIDO
2663/2026	QNT6C40	E43021567-1	INDEFERIDO
2664/2026	SVR0F77	E43024029-1	DEFERIDO
2665/2026	DWC9I02	E43023368-1	DEFERIDO
2666/2026	EDH5068	E43022191-1	INDEFERIDO
2667/2026	DQD9004	E43024133-1	INDEFERIDO
2668/2026	BZK3B83	E43023175-1	DEFERIDO
2669/2026	FFK7F73	E43021921-1	DEFERIDO
2670/2026	CLX3593	E43023884-1	INDEFERIDO
2671/2026	GJK6F98	E43024845-1	DEFERIDO
2672/2026	EY22B38	T000167028-1	INDEFERIDO
2675/2026	CBZ6098	E43023253-1	DEFERIDO
2682/2026	FLL9707	E43021805-1	INDEFERIDO
2687/2026	FXC6J39	T000162083-1	INDEFERIDO



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 2/2
Data: 16/06/2026
Hora: 09:58:57
Nº Relatório: -
2ª VIA

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
2688/2026	BOX8A70	T000138925-1	INDEFERIDO
2689/2026	FXC6J39	T000162082-1	INDEFERIDO
2690/2026	AMA7E71	T000105865-1	INDEFERIDO
2691/2026	GCG6B72	E43022032-1	INDEFERIDO
2694/2026	EHN7296	T000162103-1	INDEFERIDO
2697/2026	QNT6C40	E43021988-1	INDEFERIDO
2698/2026	QUP0H53	E43024576-1	INDEFERIDO
2699/2026	EKO3852	E43024035-1	DEFERIDO
2700/2026	EKO3852	E43024172-1	DEFERIDO
2701/2026	ETR7F61	T000112727-1	INDEFERIDO
2744/2026	EPX3036	E43022310-1	INDEFERIDO
2754/2026	DFQ1732	E43023925-1	DEFERIDO
2756/2026	TLG0H17	E43023697-1	INDEFERIDO
2758/2026	DBP8475	E43023707-1	INDEFERIDO
2759/2026	GEW9928	E43022492-1	INDEFERIDO
2761/2026	DZI6170	E43024428-1	DEFERIDO
2779/2026	SVI0J49	E43023989-1	DEFERIDO
2780/2026	SVI0J49	E43024322-1	DEFERIDO
2781/2026	SVI0J49	E43024471-1	DEFERIDO
2782/2026	DTP0818	E43024725-1	DEFERIDO
2783/2026	TJC6C33	E43024358-1	DEFERIDO
2785/2026	FNA1029	E43022339-1	INDEFERIDO
2787/2026	CLX1747	T000113901-1	INDEFERIDO
2790/2026	CUI9C27	T000160210-1	INDEFERIDO
2791/2026	UFG2D85	E43023827-1	INDEFERIDO
2795/2026	FLV3A50	E43022576-1	DEFERIDO
2796/2026	GFD7I59	E43022127-1	INDEFERIDO
2799/2026	GHG8I20	E43022126-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br**NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

164666	150397
150306	166130
153199	130536
117620	162101
132954	115819
116792	121664
130345	130422
114718	173999
173967	173908
164509	174360
151392	133075
158350	166996
137831	173488
166045	128038
135138	133910
150584	137383
166369	152469
147336	151416
131425	145047
167541	168622
156123	150069
154390	141352
150158	172171
140183	167323
116594	164757
116595	157550
116598	116952
116601	121884
157555	124421
157557	119615
116898	135867
116605	116900
118460	140156
121702	121704
167939	116896
157548	116571
159959	116504
126680	171369
140162	149087
140157	140167
119620	116909
121869	119622
119635	119623
157532	116911
119626	157539
119627	166110
116511	117014
119632	140172
116559	116569
116914	167033
167108	173256



123621	150124
119552	117771
117580	143476
143554	134254
117407	123463
117413	128709
143462	123468
161921	121553
157766	117490
144134	117487
135388	117483
144572	134160
117560	145406
123535	117462
141702	121326
167920	121321
121311	143472
117558	117448
121310	143468
121314	117451
117568	136027
117458	117652
117573	157807
158342	117710
139692	152764
135174	164898
145615	135750
121158	121528
142103	117708
117632	121159
142015	125024
121556	135751
121308	170479
143576	168527
117484	157760
117446	117423
165087	151490
149210	152790
132621	166894
148653	141183
166326	117077
117078	134253
116852	141766
121550	127352
161919	122574
141774	164636
141786	117168
129139	141771
141769	153392
117163	141768
117083	117164
116857	157659
146742	135434
129142	152396
160809	129146
136235	117775
157734	121133
143582	123437
117320	121132
157735	123431
117319	117357
142008	151991
157733	117326
157703	157729
136173	121142
171214	172068
172116	117347
157710	117348
166042	123414



170846	121128
141991	141965
141966	117335
141960	140682
120944	121045
171800	121035
141790	121036
141791	117177
120947	122783
120948	117179
121038	117190
121071	141920
117008	117180
141793	157640
121086	120951
122779	141819
116967	117182
141823	141816
122758	141828
170564	152103
117185	116962
121043	157654
157652	121031
141824	141910
136225	122777
117654	158302
141820	141914
141831	117264
117194	141935
165676	157644
121069	117191
159200	172312
139543	174382
173974	149021
151690	154323
151140	119466
125851	144132
125852	171592
124195	124197
124332	140877
158907	124334
161929	158910
125853	158903
168631	150545
158889	119549
150554	124191
138303	158899
117648	119540
127469	143396
155208	151380
119794	117218
168626	158887
129099	129094
150553	150542
144133	119781
134198	137024
158894	143467
153054	151170
143389	143395
123544	121304
123543	152172
117486	137158
119548	129097
168628	125838
155081	124183
139059	129100
145572	171168
170794	157512
119459	121522



116820	157515
119457	119454
171989	121506
165715	116496
116488	121511
171298	157508
116824	164633
164893	121514
119461	168343
143475	142019
123442	157744
117337	123440
117365	141992
117465	126893
143531	119979
141963	143401
157726	162350
121148	117640
121307	123439
117472	117721
123427	121157
117473	150125
125021	170662
117415	135489
161804	117725
117471	117378
121161	137219
119045	119048
158818	119683
119038	119039
150291	119040
119681	158817
123831	125458
150289	119684
172735	172210
173427	166424
117034	157590
119966	157592
157600	121917
120841	157603
134250	117044
157601	141718
116757	120844
157608	157605
134248	134241
157604	120847
117067	116758
121552	134249
133664	164492
119951	119553
119958	117030
116672	157564
170263	116679
148234	116674
121896	121898
141698	129129
157572	135383
119631	135385
117026	116746
122831	121905
116687	138407
134237	162050
157577	141699
160803	117031
117027	119959
134058	151801
142037	139700
174490	173923
173906	173358



142085	173279
140782	152629
150523	172222
155866	155730
153417	149243
147820	139926
166647	154136
166569	153503
172267	167002
152683	172340
172181	150378
167050	166463
172202	172211
166670	172350
155618	155965
149328	149216
141130	140459
148851	150414
154783	140214
150572	166896
141253	155534
172532	149463
141344	156597
166090	166194
152684	147978
171679	137455
171748	165961
153916	154250
152739	148517
171732	165870
148518	138627
152520	166312
152626	138093
154072	171911
137872	147334
154456	165808
154593	154850
171556	154441
137925	166081
165766	138695
153455	138443
153021	154019
147808	171865
171903	171671
171391	171761
154303	165704
165938	165741
148031	155128
154103	147833
147851	171579
153051	153057

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APURAÇÃO DE CONSUMO INFORMATIZADA COM TRANSMISSÃO “ONLINE” DE LEITURA DE MEDIDORES DE ÁGUA E ESGOTO, COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAMENTO, UTILIZANDO MEIO DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS; IMPRESSÃO E ENTREGA DOS AVISOS DE DÉBITOS, QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITO, ENTREGA ANUAL DO CARNÊ DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DEMAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO IMPRESSA, conforme especificações do edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebimento de propostas e documentos: até dia 01/07/2026 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 16 de junho de 2026 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO (CPH), KIT CAVALETE E TAMPAS AVULSAS COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Recebimento de propostas e documentos: até dia 01/07/2026 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 16 de junho de 2026 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

Contratos - Extrato**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 26/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: SANEBASSI SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS HIDRÁULICAS NA REDE ADUTORA DE ÁGUA UR21-UR24, COM O FORNECIMENTO DE TUBOS, VÁLVULAS, CONEXÕES E SERVIÇOS DE CORTES, SOLDAS, PINTURA E MONTAGEM HIDRÁULICA.

PRAZO DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

Marco Antonio Machado - Superintendente.



SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Licitações e Contratos****Chamamento Público**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Condutor de Ambulância de forma eventual e complementar junto ao município de Tabapuã - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Condutor de Ambulância de forma eventual e complementar junto a Base Descentralizada do Município de Tabapuã - SP no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 15 de junho de 2026. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Comunicados**COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 17 de junho às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 16 de junho de 2026.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
039/2026	GUILHERME MENEGUESSO	417.***.***-43
039/2026	MIORIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	66.768.446/0001-79
039/2026	LEONARDO DURANTE CRAICE	381.***.***-17
039/2026	LILIANE DE ALMEIDA	705.***.***-04
039/2026	ANA CAROLINA MUSSATO	337.***.***-11
039/2026	FELIPE SARAVALLI REDIGOLO	413.***.***-03
039/2026	BEATRIZ FERNANDA FACUNDINI	419.***.***-59



039/2026	ANA JULIA DE CAMPOS BORGES	419.***.***-12
039/2026	RAIENE LARISSA MAIM	523.***.***-81
039/2026	PABLO JOSÉ GAMBARINI	439.***.***-01
040/2026	ANA PAULA DOS SANTOS BOY MENDONÇA	277.***.***-65

Catanduva - SP, 16 de junho de 2026